CONEXÃO CEAF

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO FINALÍSTICA

N°56 – 21/03/2026

NOVOS TEMAS

Tema 1416 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se os créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, concedidos pelos Estados-membros como incentivo fiscal à pessoa jurídica, podem ser excluídos das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, nos regimes jurídicos anterior e posterior à Lei n. 14.789/2023.

Anotações NUGEPNAC: Tema 957/STF: A controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.
Tramitam no Supremo Tribunal Federal as ADIs 7.551/DF, 7.604/DF e 7.622/DF nas quais se postula a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n. 14.789/2023 diretamente relacionados à presente controvérsia, sem concessão de medida cautelar até o momento (16.3.2026).
Vide Controvérsia n. 576/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/3/2026 e finalizada em 11/3/2026 (Primeira Seção).
Dados parcialmente recuperados via sistema - Athos.

Informações Complementares: Há determinação de suspender a tramitação dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2221127/PE
Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 16/03/2026

REsp 2171374/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 16/03/2026

REsp 2188361/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 16/03/2026

REsp 2188282/PR
Tribunal de origem: TRF4
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data de afetação: 16/03/2026

TEMA 1416 – STJ

Tema 1146 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da referida decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência do trânsito em julgado da ação mandamental.

Anotações NUGEPNAC: Vide Controvérsia n. 136/STJ.
Dados parcialmente recuperados via sistema-Athos.
ProAfR 483/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/2/2026 e finalizada em 24/2/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.
Situação alterada de "sem processo vinculado" para "afetado": 16/3/2026.

REsp 2217138/SP
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de origem: TJSP
Data de afetação: 16/03/2026

REsp 2217140/SP
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de origem: TJSP
Data de afetação: 16/03/2026

REsp 2217139/SP
Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze
Tribunal de origem: TJSP
Data de afetação: 16/03/2026

TEMA 1146 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1229 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 79 da Constituição Federal, a caracterização, ou não, da hipótese de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Carta da República, que assegura a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, no caso de substituição do titular da chefia do Poder Executivo por curto espaço de tempo e em cumprimento a decisão judicial.

Tese fixada: O exercício da chefia do Poder Executivo, nos seis meses anteriores ao pleito, em decorrência de decisão judicial não transitada em julgado, não conta como exercício de um mandato para efeito de reeleição.

Leading Case RE 1355228
Relator: Min. Nunes Marques
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 19/08/2022
Data do julgamento de mérito: 26/11/2025

TEMA 1229 – STF

Tema 1047 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.

Tese firmada: A resilição unilateral, pela operadora, do contrato de plano de saúde coletivo empresarial com menos de trinta beneficiários é válida, desde que apresentada motivação idônea.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 157/STJ.
O Ministro Relator, nos autos do REsp 1841692/SP, homologou acordo celebrado entre as partes, sem prejuízo do prosseguimento do feito quanto à controvérsia objeto da afetação, conforme decisão publicada no DJEN de 2/9/2025.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).

REsp 1841692/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data de Afetação: 26/03/2020
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 16/03/2026

REsp 1856311/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Raul Araújo
Data de Afetação: 26/03/2020
Data do julgamento do mérito: 05/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 16/03/2026

TEMA 1047 – STJ

Tema 1178 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tese fixada: i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural; ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC; iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1.036, § 1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/11/2022 e finalizada em 6/12/2022 (Corte Especial).
Vide Controvérsia n. 259/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 1988687/RJ
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026

REsp 1988697/RJ
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026

REsp 1988686/RJ
Tribunal de origem: TRF2
Relator: Min. Og Fernandes
Data de afetação: 20/12/2022
Data do julgamento de mérito: 17/09/2025
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026

TEMA 1178 – STJ

Tema 1296 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Tese fixada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 31/10/2024 e finalizada em 5/11/2024 (Corte Especial).
Vide Controvérsia n. 586/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os recursos especiais e dos agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão.

REsp 2096505/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relatora: Min. Nancy Andrighi
Data da afetação: 27/11/2024
Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026

REsp 2140662/GO
Tribunal de origem: TJGO
Relatora: Min. Nancy Andrighi
Data da afetação: 27/11/2024
Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026

REsp 2142333/SP
Tribunal de origem: TJSPCF
Relatora: Min. Nancy Andrighi
Data da afetação: 27/11/2024
Data do julgamento de mérito: 04/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026

TEMA 1296 – STJ

Tema 1299 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

Tese fixada: Aplica-se o óbice do verbete sumular n. 343/STF às ações rescisórias ajuizadas com base em ofensa à literal disposição de lei (arts. 485, V, CPC/1973, e 966, V, CPC/2015), que visem desconstituir decisões judiciais prolatadas antes do julgamento do Tema Repetitivo n. 548/STJ, em 11.09.2013, nos quais tenha sido reconhecida, para efeito de aplicação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV), a possibilidade de compensação do percentual com os supervenientes reposicionamentos funcionais da carreira de Auditor Fiscal da Receita Federal, implementados pela Lei n. 8.627/1993.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 a 3/12/2024 (Primeira Seção).
O Supremo Tribunal Federal assentou que a "questão da ofensa aos limites objetivos da coisa julgada pela compensação do reajuste de 28,86% sobre a vantagem pecuniária 'Retribuição Adicional Variável - RAV', paga aos servidores públicos civis e militares, com as reposições salariais das Leis n. 8.622/1993 e n. 8.627/1993 tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral" (cf. Tribunal Pleno, AI n. Rel. Min. Cezar Peluso, j.843.753/AL, 09.06.2011, D Je 31.08.2011, Tema n. 418/STF - destaquei).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.

EREsp 1431163/AL
Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data da afetação: 10/12/2024
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

EREsp 1910729/AL
Tribunal de origem: TRF5
Relatora: Min. Regina Helena Costa
Data da afetação: 10/12/2024
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

TEMA 1299 – STJ

Tema 1312 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se as contribuições PIS/COFINS compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Tese firmada: As contribuições do PIS e da COFINS compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apuradas na sistemática do lucro presumido.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/2/2025 e finalizada em 18/2/2025 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 662/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.
Repercussão Geral: Tema 1379/STF

REsp 2151903/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 24/02/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

REsp 2151904/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 24/02/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

REsp 2151907/RS
Tribunal de origem: TRF4
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues
Data da afetação: 24/02/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

TEMA 1312 – STJ

Tema 1360 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.

Tese fixada: Para fins de prorrogação do período de graça (art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991), o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social pode ser suprido por outros meios de prova admitidos em Direito, tanto na via administrativa quanto na judicial, desde que demonstrada a situação de desemprego involuntário, não sendo suficiente para esse fim a mera ausência de anotações laborais na CTPS ou no CNIS.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/6/2025 e finalizada em 10/6/2025 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 610/STJ.

REsp 2169736/RJ
Tribunal de Origem: TRF2
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 13/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 19/03/2026

REsp 2188714/MT
Tribunal de Origem: TRF1
Relator: Min. Afrânio Vilela
Data de afetação: 13/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 19/03/2026

TEMA 1360 – STJ

Tema 1365 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Tese fixada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pelo relator.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/6/2025 e finalizada em 10/6/2025 (Segunda Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2197574/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 24/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026

REsp 2165670/SP
Tribunal de Origem: TJSPCF
Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Data de afetação: 24/06/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 20/03/2026

TEMA 1365 – STJ

Tema 1373 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins.

Tese firmada: O IPI não recuperável incidente sobre a operação de entrada não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da Cofins a partir das operações realizadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa 2.121/2022 da Receita Federal do Brasil, em 20/12/2022.

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pela relatora.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 6/8/2025 e finalizada em 12/8/2025 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versam sobre a questão e tramitam no território nacional.

Repercussão Geral: Tema 756/STF - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

REsp 2198235/CE
Tribunal de Origem: TRF5
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

REsp 2191364/RS
Tribunal de Origem: TRF4
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 19/08/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 17/03/2026

TEMA 1373 – STJ

Tema 1402 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: I - Definir se a sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas; II - Saber se os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 foram beneficiados pela coisa julgada.

Tese fixada: I - A sentença coletiva que condena a administração centralizada ao pagamento de verba remuneratória não pode ser executada por servidores de autarquias e fundações públicas; II - Os servidores que integravam os quadros de autarquias e de fundações públicas do Distrito Federal na data da propositura da Ação Coletiva n. 32.159/97 não foram beneficiados pela coisa julgada.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 760/STJ.
REsp no IRDR n. 21/TJDFT (IRDR 0723785-75.2023.8.07.0000/DF) - REsp em IRDR.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão (a) dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ; e (b) das execuções individuais da sentença de Ação Coletiva n. 32.159/97 em que o servidor não pertencia aos quadros da administração direta do Distrito Federal na data do ajuizamento da ação de conhecimento, em qualquer fase ou grau de jurisdição.
Ausente a mudança na orientação jurisprudencial consolidada, requisito exigido pelo art. 927, § 3º, do CPC/2015, mostra-se desnecessária a modulação dos efeitos do presente julgamento.

Repercussão Geral: Tema 823/STF - Legitimidade dos sindicatos para a execução de título judicial, independentemente de autorização dos sindicalizados.
Tema 1179/STF - Forma de cálculo do piso salarial devido aos professores da rede de educação básica, considerando a proporcionalidade com o piso nacional para jornada de 40 horas semanais (Lei Federal 11.738/2008) e a distribuição da carga horária dentro e fora de sala de aula.

REsp 2231007/DF
Tribunal de origem: TJDFT
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025
Data do julgamento de mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 18/03/2026

TEMA 1402 – STJ

Tema 1405 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Tese firmada: A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art; 114, incisos I e II, do Código Penal.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Terceira Seção).
Vide Controvérsia n. 446/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2225431/PR
Tribunal de origem: TJPR
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik
Data de afetação: 23/12/2025
Data do julgamento do mérito: 11/03/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 16/03/2026

TEMA 1405 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1444 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; III; 5º; XXII; e 7º; III, da Constituição Federal, a possibilidade de substituição da Taxa Referencial por índice oficial de inflação, para correção dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Tese fixada: É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

Leading Case ARE 1573884
Relator: Ministro Presidente
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 13/02/2026
Data do julgamento de mérito: 13/02/2026
Data da publicação do acórdão de mérito: 06/03/2026
Data do trânsito em julgado: 14/03/2026

TEMA 1444 – STF

Tema 1300 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Tese firmada: Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 27/11/2024 e finalizada em 3/12/2024 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 653/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPCP/15.

REsp 2162222/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 16/12/2024
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025
Data do trânsito em julgado: 16/12/2025

REsp 2162223/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 16/12/2024
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025
Data do trânsito em julgado: 11/03/2026

REsp 2162198/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 16/12/2024
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025
Data do trânsito em julgado: 10/10/2025

REsp 2162323/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data da afetação: 16/12/2024
Data do julgamento de mérito: 10/09/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 18/09/2025
Data do trânsito em julgado: 10/10/2025

TEMA 1300 – STJ

DEMAIS SITUAÇÕES

Tema 1328 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Se há dano moral in re ipsa na hipótese de invalidação da contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC) em benefício previdenciário.
Anotações NUGEPNAC: Tema IRDR n. 26/TJSC (IRDR 5040370-24.2022.8.24.0000/SC) - REsp em IRDR.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 26/03/2025 a 01/04/2025 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 688/STJ.

Informações Complementares: Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.328/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

REsp 2145244/SC
Tribunal de origem: TJSC
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 11/04/2025
Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

TEMA 1328 – STJ

Tema 1414 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Delimitação da controvérsia nos seguintes termos: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor,em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPE).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/2/2026 e finalizada em 24/2/2026 (Segunda Seção).
CT 765/STJ.
Vide TEMA 1328/STJ.

Informações Complementares: Após a determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e/ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica, o Ministro Relator proferiu nova decisão quanto à suspensão com base no art. 34, VI, do RISTJ e determinou ad referendum a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão tratada no referido Tema Repetitivo 1.414/STJ e tramitem no território nacional, na forma do art. 1.037, II, do CPC.

REsp 2224599/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 06/03/2026
Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

REsp 2215851/RJ
Tribunal de origem: TJRJ
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 06/03/2026
Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

REsp 2224598/PE
Tribunal de origem: TJPE
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 06/03/2026
Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

REsp 2215853/GO
Tribunal de origem: TJGO
Relator: Min. Raul Araújo
Data de afetação: 06/03/2026
Data da determinação de suspensão nacional: 17/03/2026

TEMA 1414 – STJ